



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE E A APAE -
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE LAJEADO.**

O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede a Rua João José Briesch, 457, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Senhor Vilson Pedro Schmitt**, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº 479.770.270-20, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale - RS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 87.298.188/0001-84, com sede na Rua Washington Luiz nº 270, na cidade de Lajeado - RS, representado neste ato pelo **Senhor Régis Luis Kunrath**, portador do CPF sob o nº 366.816.100-30, residente e domiciliado na cidade de Lajeado - RS, doravante designado ENTIDADE, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade, com recursos alocados na Assistência Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais, educacionais e de saúde às pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, mediante repasses, sendo que não caberá ao Município qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais objeto do Plano de Trabalho.

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

IV - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado sempre que necessário.

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração.

VI - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE.

VII - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 3º da LOAS.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - executar o programa assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho.

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza.

IV - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira.

VI - apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE.

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

VIII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

IX - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração.

X - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR **515,92**

O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de **RS 24.764,16**, desembolsável em 12 (doze) parcelas de **RS 2.063,68**, para atendimento de **4 (quatro)** pessoas indicadas pelo Município.

Sub Clausula 1ª – Havendo a necessidade de atendimento de mais pessoas por parte da APAE oriundas do Município de Canudos do Vale, o mesmo se dará por Termo Aditivo, contemplando os novos valores e quantidade de usuários, quando também será efetuado Termo Aditivo ao presente instrumento. O mesmo ocorrerá devido a diminuição de usuários.

Sub Clausula 2ª – O valor do presente Termo é sem condições de reajustamento. Caso houver prorrogação de prazos, os valores poderão ser corrigidos somente aplicando-se o índice IGPM apurado, após decorridos doze meses, de conformidade com o estipulado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

As despesas resultantes do presente Convênio, no que couber ao Município de Canudos do Vale, serão suportadas por dotações anuais específicas de cada exercício financeiro, sendo que no presente, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
02 – ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.244.0010.2005 – Subvenções Sociais
3.3.3.50.43 – Subvenções Sociais ---- recurso 0001.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015. Os recursos recebidos serão movimentados em instituição financeira oficial, com abertura de conta específica. os recursos poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é a contar da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, desde que apresentados novos Planos de Trabalho para cada novo período e os mesmos forem aprovados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, nos moldes das Instruções específicas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias contados após o recebimento do repasse do TRIMESTRE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;
- c) Extratos bancários da conta referente à movimentação dos recursos recebidos;
- d) Notas fiscais de compras ou prestação de serviços, em nome da Entidade, devidamente atestadas pela pessoa competente, com identificação do número de Termo de Colaboração, observando a legislação vigente sobre os impostos devidos e sobre as informações que as notas fiscais devem conter;
- e) Recibos, no caso de trabalhador avulso sem vínculo empregatício, com identificação do serviço prestado, contendo RG, CPF e INSS, em nome da entidade, com identificação do número do Termo de Colaboração observando a legislação vigente sobre os impostos que devem ser recolhidos de competência do empregado e do empregador;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II - Prestação de Contas Final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado, até 30 dias após o termino do prazo final do presente Termo, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes elementos:

- a) Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas ao Senhor Prefeito Municipal;
- b) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório;
- c) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- d) Relatório nominal dos beneficiados;
- e) Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

exercício em que o numerário foi recebido, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;

f) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

g) Relatório de cumprimento do objeto;

h) Cópia dos extratos da conta bancária;

i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Sub Cláusula: não se concederá novos repasses, nos casos em que:

I - A Entidade que estiver em alcance, ou seja, que não tenha prestado contas da parcela recebida no prazo estipulado no inciso I desta cláusula;

II - A Entidade que não tenha apresentado justificativa para os atos considerados irregulares apontados através de ofícios enviados pela Secretaria responsável dentro do prazo estipulado nos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes despesas com recursos do presente Termo de Colaboração:

I - multas, juros ou correção monetária em virtude de atraso de pagamentos, ou por qualquer outro motivo;

II - equipamentos e materiais permanentes; (salvo exceções, que deverão constar no plano de trabalho pactuado, durante a vigência do Termo de Colaboração e que visem ações de melhorias no local específico onde será ofertado o serviço sócio assistencial;

III - etílicos ou quaisquer substâncias consideradas entorpecentes;

IV - qualquer despesa que não se justifique em razão deste Termo de Colaboração;

V - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VI - pagamento de tarifas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

b) Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

c) Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

d) Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, serem denunciado mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

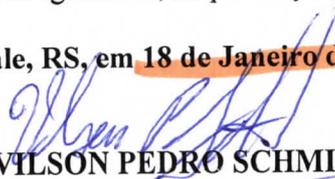
A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município.

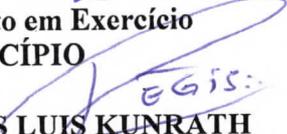
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Canudos do Vale, RS, em 18 de Janeiro de 2019.


VILSON PEDRO SCHMITT
Prefeito em Exercício
MUNICÍPIO


RÉGIS LUIS KUNRATH
APAE - LAJEADO
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

